



ELETRA – FUNDAÇÃO CELG DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA ESTATUTO

TÍTULO I DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Eletra – Fundação Celg de Seguros e Previdência, assim denominada, ou simplesmente Eletra, instituída pela Companhia Energética de Goiás - Celg, é pessoa jurídica de direito privado de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, enquadrando-se como entidade fechada de previdência complementar, nos termos das Leis Complementares 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001.

Artigo 2º - A Eletra reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos relativos aos seus planos de benefícios, pelas disposições das Leis Complementares 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001, bem como pela Legislação Civil e Legislação de Previdência e Assistência Social, no que lhes for aplicável, e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes.

Artigo 3º - A natureza da Eletra não poderá ser alterada nem suprimidos os seus objetivos primordiais.

Artigo 4º - O prazo de duração da Eletra é indeterminado.

CAPÍTULO II DA SEDE E FORO E INSÍGNIAS DA ELETRA

Artigo 5º - A Eletra terá sede e foro na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, podendo manter representações regionais e locais, representações estas que, para serem criadas, dependerão de prévia aprovação do Conselho Deliberativo.


Artigo 6º - São insígnias da Eletra as que forem aprovadas pelo Conselho Deliberativo.


CAPÍTULO III DA FINALIDADE

Artigo 7º - A Eletra tem por finalidade, como entidade fechada de previdência complementar, instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário, para os quais tenha autorização específica do órgão regulador e fiscalizador.

§ 1º - Nenhuma prestação ou benefício poderá ser criado ou alterado na Eletra sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

§ 2º - A Eletra poderá estabelecer acordos ou convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observadas as restrições legais e regulamentares.


Pedro Afonso Rodrigues Batista
Presidente
ELETRA


Luiz Fernando de Jesus Santos
OAB 10694/GO
Assessor Jurídico - ELETRA

****W.SAMPAID-Protocolo- 1.027.420 -06/03/2012



TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS DOS MEMBROS

Artigo 8º - A Eletra tem as seguintes categorias de membros:

- I – Patrocinadores;
- II – Participantes;
- III – Assistidos.

CAPÍTULO II DOS PATROCINADORES

Artigo 9º - São Patrocinadoras a Companhia Celg de Participações – Celgpar, suas subsidiárias, a própria Eletra – Fundação CELG de Seguros e Previdência e as pessoas jurídicas que aderirem aos planos de benefícios instituídos e operados pela Eletra, por meio de convênio de adesão.

§ 1º - Os Patrocinadores respondem, com relação aos respectivos planos pelos mesmos patrocinados, subsidiária e solidariamente pelas obrigações contraídas pela Eletra com seus participantes e assistidos.

§ 2º - A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a Eletra, relativamente aos participantes, assistidos e obrigações legais, até a data da retirada.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES


Artigo 10 - São participantes, observadas as condições do Regulamento, os empregados dos patrocinadores que aderirem aos planos de benefícios instituídos e operados pela Eletra, ou ex-empregados que, mediante contribuição específica, optarem por manter as suas inscrições.


§ 1º - São equiparados aos empregados descritos no caput deste artigo os gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes dos patrocinadores.

§ 2º - Os planos de benefícios operados pela Eletra, com exceção daqueles em extinção, devem ser, obrigatoriamente, oferecidos a todos os empregados dos patrocinadores, bem como às pessoas que ocuparem os cargos relacionados no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV DOS ASSISTIDOS

Artigo 11 - São assistidos os participantes ou seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.


Pedro Afonso Damogues Batista
Presidente
ELETRA


Luiz Ferraz
OAB 10691/GO
Advogado Jurídico - ELETRA



TÍTULO III DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Artigo 12 - O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela Eletra é constituído de:

- I – Dotações realizadas pelos Patrocinadores, observadas as condições e os limites estipulados pela legislação em vigor;
- II – Doações, legados, auxílio, subvenções, contribuições e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- III – Resultados das aplicações dos recursos correspondentes às reservas técnicas, provisões e fundos;
- IV – Contribuições mensais da patrocinadora, dos participantes e dos assistidos, em como as jóias fixadas no Regulamento;
- V – Numerário, depósitos bancários e créditos a receber, investimentos, títulos públicos e de empresas, aplicações em instituições financeiras e fundos de investimentos, ações e outros papéis de crédito, investimentos imobiliários e operações creditícias com os participantes, móveis, máquinas, equipamentos e imóveis.

Parágrafo Único – As contribuições mensais dos patrocinadores serão definidas em conformidade com os limites estabelecidos pela legislação em vigor.


CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO


Artigo 13 - O Patrimônio dos planos de benefícios administrados pela Eletra, em caso algum, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Capítulo, só podendo a Fundação realizar operações ativas com os patrocinadores, nas condições e limites estabelecidos pela legislação em vigor.

Artigo 14 - A Eletra aplicará o Patrimônio dos planos de benefícios no País, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez.

§ 1º - Anualmente, o Conselho Deliberativo definirá a política de investimento dos recursos dos planos de benefícios administrados pela Eletra, reportando-se às metas de gestão e aos aspectos operacionais, devendo tal política ser informada ao órgão regulador e fiscalizador e divulgada aos participantes.

§ 2º - A Eletra deverá aplicar parte de suas reservas no atendimento de empréstimos aos seus participantes, os quais serão fixados em atos regulamentares, desde que atendam à remuneração do capital, estabelecida a espécie e dentro das limitações, exigências e condições legais vigentes.


Pedro Afonso Domingues Batista
Presidente
ELETRA


Luiz Fernando Mium dos Santos
OAB 10691/GO
Assessor Jurídico - ELETRA



TÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 15 - Serão responsáveis pelo controle, administração e fiscalização da Eletra:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

§ 1º - A Eletra não remunerará os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

§ 2º - Embora findo o mandato, os membros dos órgãos referidos nos incisos I, II e III deste artigo permanecerão no exercício do cargo, até que se efetive a posse dos seus sucessores.

§ 3º - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo da gestão anterior, empossar os novos membros dos Conselhos e ao novo Presidente do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria Executiva.

§ 4º - A investidura nos cargos dos órgãos citados neste artigo se dará mediante termo de posse lavrado em livro próprio, com observância do disposto no parágrafo anterior.

§ 5º - Os membros dos órgãos citados neste artigo, incluindo os suplentes, responderão civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, à Eletra.

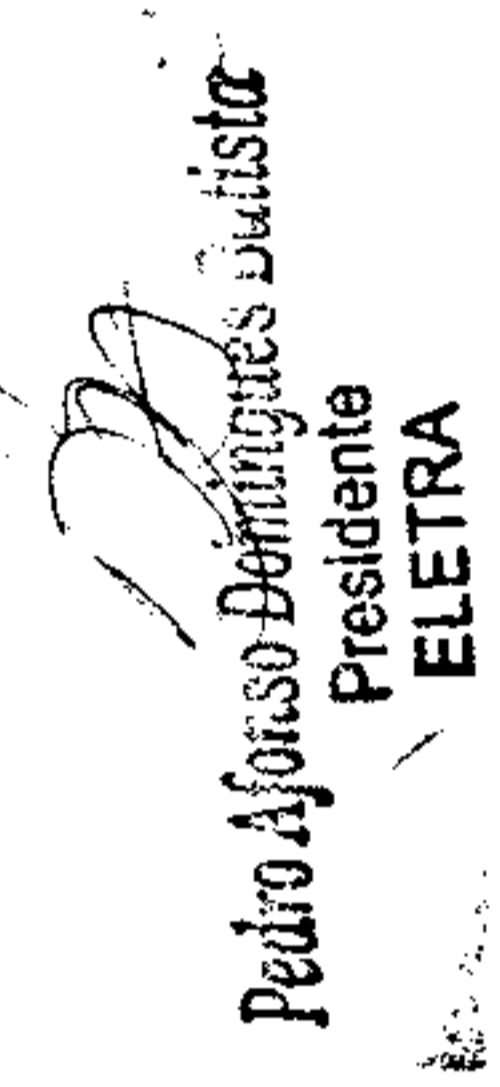
Artigo 16 - Para consecução das finalidades da Eletra será estabelecida, em ato do Conselho Deliberativo, a estrutura dos órgãos necessários à sua administração.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 17 - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional, cabendo-lhe, precipuamente, a responsabilidade pela definição da política de administração da Eletra e de seus planos de benefícios.

Artigo 18 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete, privativamente, ao Conselho Deliberativo decidir sobre as seguintes matérias:

- I - Política geral de administração da Eletra e de seus planos de benefícios;
- II - Alteração do estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios, com observância do disposto no art. 48;
- III - Implantação e extinção dos planos de benefícios;
- IV - Admissão e a retirada de patrocinador;
- V - Plano de Custeio Administrativo, orçamento e suas eventuais alterações;
- VI - Planos de Custeio dos Planos de Benefícios da Eletra;
- VII - Política de investimento de recursos;
- VIII - Autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;


Pedro Afonso Domingues Dutra
Presidente
ELETRA


Luiz Fernando Brito dos Santos
CAB 10691/GO
Assessor Jurídico - ELETRA

PROJ. SANPAIO-Protocolo- 1.027.420 -06/03/2012



- IX - Alienação de bens imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
X - Decidir, em última instância, sobre recursos interpostos contra atos da Diretoria e dos Diretores;
XI - Determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Eletra;
XII - Relatórios, Balancetes e Demonstrações Financeiras, após serem apreciados pelo Conselho Fiscal;
XIII - Organograma da Eletra e Plano de Cargos e Salários;
XIV - Contratação de pessoal;
XV - Exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;
XVI - Contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, bem como determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomada de contas;
XVII - Nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;
XVIII - Instauração, nas condições estipuladas no Título VIII deste Estatuto, de processo administrativo disciplinar;
XIX - Aprovação da criação de insígnias da Eletra;
XX - Aprovação de tabelas e fórmulas atuariais para cálculo dos valores da jóia;
XXI - Os casos omissos neste Estatuto, submetendo-os, quando necessário, ao órgão regulador e fiscalizador, desde que usando de critérios uniformes e não discriminatórios.

Artigo 19 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do seu Presidente, da Diretoria Executiva ou de qualquer dos membros do Conselho.

Artigo 20 - Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva, através das atas concernentes às respectivas reuniões.

Artigo 21 - O Conselho Deliberativo será constituído de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes dos participantes e dos assistidos escolhidos por meio de eleição direta entre os participantes, inclusive aqueles em gozo de benefícios, e 03 (três) participantes ativos representantes da CELG, cabendo a estes a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 1º - O Conselho Deliberativo definirá, em ato regulamentar, as regras para a realização das eleições diretas, visando a escolha dos conselheiros representantes dos participantes e dos assistidos, regras estas que deverão estar em consonância com o presente Estatuto, observado o disposto no Artigo 49.

§ 2º - Das reuniões do Conselho Deliberativo participará, sem direito a voto, o Presidente da Diretoria Executiva.

§ 3º - Cada membro efetivo terá um suplente, com igual período de mandato, escolhido da mesma forma estipulada no caput deste artigo, que o substituirá no caso de ausência, impedimento temporário, morte ou perda do mandato, com observância do disposto no § 6º.

§ 4º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - Comprovada experiência no exercício da atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
II - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
III - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

Pedro Afonso dos Santos
Assessor Jurídico - ELETRA

Luiz Fernando dos Santos
CAB 10691/GO
Assessor Jurídico - ELETRA



§ 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, observada a ressalva contida no art. 61 do presente Estatuto, será de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 6º - Não poderá ser membro do Conselho Deliberativo o participante que esteja ocupando cargo de Diretor na Eletra e, mesmo depois do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver as suas contas aprovadas.

§ 7º - Os membros do Conselho Deliberativo perderão o mandato em virtude de renúncia, impedimento, perda da condição de participante, condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

§ 8º - A convocação do suplente será feita pelo Presidente, no caso de ausência, impedimento temporário ou morte do membro efetivo, e pelo restante do prazo do mandato, nos casos previstos no § 6º deste artigo.

§ 9º - Os membros do Conselho Deliberativo, não assistidos, terão garantia de emprego junto aos Patrocinadores até o término de seus mandatos, salvo se cometer falta punível com demissão por Justa Causa, em obediência ao disposto no art. 12 da Lei Complementar n. 108/2001.

§ 10 - O mandato de Presidente do Conselho Deliberativo é de 2 (dois) anos, podendo-se ser reindicado.

Artigo 22 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu presidente ou pela maioria de seus membros, sempre com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) Conselheiros.

§ 1º - Das reuniões do Conselho Deliberativo lavrar-se-á ata, contendo o resumo dos assuntos e das deliberações, sendo estas tomadas por maioria de seus membros presentes, obedecendo o quorum mínimo previsto no caput deste artigo.

§ 2º - Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, sem motivo justificado perante o Conselho Deliberativo.


CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 23 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da Eletra, cabendo-lhe, precipuamente, executar a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo e cumprir as normas gerais, baixadas de acordo com este Estatuto.

Artigo 24 - A Ação da Diretoria Executiva se exercerá:

- I - Pela administração da Eletra, executando os atos necessários ao seu funcionamento;
- II - Pela elaboração dos atos regulamentares a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;
- III - Pelo controle e fiscalização das atividades dos diversos setores da Eletra, promovendo as medidas necessárias a fiel observância deste Estatuto e dos demais atos regulamentares ou normativos.


Pedro Afonso Domingues Batista
Presidente
ELETRA


Luiz Fernando Brum dos Santos
OAB 10691/GO
Assessor Jurídico - ELETRA



Artigo 25 - Compete à Diretoria Executiva:

I – Propor ao Conselho Deliberativo:

- a) – a alteração deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios da Eletra;
- b) – os planos de custeio dos Planos de Benefícios da Eletra;
- c) – a política de investimento dos recursos dos planos de benefícios administrados pela Eletra;
- d) – as alterações no organograma da Eletra;
- e) – a aceitação de doações, aquisição e alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, bem como edificação em terrenos que integram o patrimônio dos planos de benefícios administrados pela Eletra;
- f) – o plano de cargos e salários da Eletra;
- g) – o plano de custeio administrativo, o orçamento anual e as suas eventuais alterações;
- h) – tabelas e fórmulas atuariais para cálculo dos valores da jóia;
- i) – contratação de pessoal;
- j) – criação das insígnias da Eletra.

II – Firmar contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da Eletra;

III – Adquirir bens móveis patrimoniais e a aplicação de reservas e de disponibilidade eventuais, respeitadas a política de investimento aprovada pelo Conselho Deliberativo, as demais normas internas e as disposições legais pertinentes;

IV - Autorizar alterações orçamentárias, de acordo com a diretriz fixada pelo Conselho Deliberativo;

V – Aprovar a lotação do pessoal da Eletra;

VI – Aprovar a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da Eletra;

VII – Orientar e acompanhar a execução das atividades, técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;

VIII – Apresentar relatórios, balancetes e demonstrações financeiras;

IX – Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal as informações e documentos que aqueles órgãos vierem a requerer para o exercício de suas funções.

Artigo 26 - A Diretoria Executiva será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e 01 (um) Diretor de Benefícios, todos nomeados pelo Conselho Deliberativo e com mandato de 02 (dois) anos, permitidas reconduções por igual período.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser substituídos antes do término do mandato em virtude de renúncia, invalidez, perda da condição de participante, exoneração por decisão do Conselho Deliberativo, condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva deverão ser escolhidos dentre os Participantes Ativos e aqueles em gozo de benefícios e deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Comprovada experiência no exercício da atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II – Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV – Ter formação de nível superior;

Handwritten signature and stamp of the Conselho Deliberativo.

Handwritten signature and stamp of the Diretoria Executiva.



V – Estar vinculado à Eletra, ininterruptamente, nos últimos 03 (três) anos.

§ 3º - Aos membros da Diretoria Executiva é vedado exercer, simultaneamente, atividade no patrocinador e prestar, ao longo do exercício do mandato, serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

§ 4º - Nos doze meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro, que impliquem a utilização das informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilidade civil e penal.

§ 5º - Durante o impedimento previsto no § 4º deste artigo, ao ex-diretor que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento será assegurada a possibilidade de prestar serviço na patrocinadora.

Artigo 27 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez ao mês ou mediante convocação do Presidente ou da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 1º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas contendo o resumo dos assuntos tratados, bem como as deliberações adotadas.

§ 2º - Em todos os casos, o Presidente da Eletra, além do voto pessoal, terá o de desempate.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE DA ELETRA

Artigo 28 - Cabe ao presidente da Eletra a direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.

Artigo 29 - Compete ao Presidente da Eletra, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pelo órgão regulador e fiscalizador:

- I – Representar a Eletra ativa, passiva, judicial, extra-judicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos e delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;
- II – Representar a Eletra juntamente com um Diretor em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando em nome dela os respectivos atos;
- III – Movimentar, juntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro, os valores da Eletra;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V – Admitir, promover, transferir, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços dentro das normas aprovadas;
- VI – Propor a Diretoria Executiva a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da Eletra assim como dos seus agentes locais e regionais;
- VII – Designar dentre os Diretores da Eletra, seu substituto eventual;
- VIII – Encaminhar aos órgãos federais competentes os elementos e informações necessárias, conforme legislação específica;
- IX – Supervisionar e fiscalizar a administração da Eletra, cumprindo este Estatuto e outros

Pedro Afonso de Moraes Batista
Presidente
ELETRA

Paulo Fernando de Almeida Santos
DAB 10691/GO
Advogado Jurídico - ELETRA

U.SANPAIO-Protocolo- 1.027.420 -06/03/2012



atos regulamentares da Fundação;

X – Promover a divulgação das informações relativas às atividades da Eletra;

XI – Participar das reuniões do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II DOS DIRETORES

Artigo 30 - Os Diretores da Eletra, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os gestores nas áreas de atividades das respectivas Diretorias.

Artigo 31 - Os Diretores poderão determinar a realização de inspeções, auditagens, tomadas de contas, sindicância e inquéritos, relacionados com as respectivas áreas de atividades.

SEÇÃO III DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 32 - O Presidente da Eletra designará o Diretor que o substituirá nos seus impedimentos eventuais, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo.

Artigo 33 - No caso de impedimento eventual de qualquer Diretor, caberá ao outro substituí-lo.

Artigo 34 - Na hipótese de afastamento definitivo ou por período superior a 30 (trinta) dias, de qualquer membro da Diretoria Executiva, o fato deverá ser, imediatamente, comunicado ao Conselho Deliberativo para a designação de um substituto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de afastamento definitivo do Presidente da Eletra, o Conselho Deliberativo designará, imediatamente, um novo Presidente.

Artigo 35 - O Presidente ou Diretor da Eletra designado em substituição receberá um mandato pelo restante do prazo do substituído.

SEÇÃO IV DO DIRETOR ADMINISTRATIVO – FINANCEIRO

Artigo 36 - As atribuições básicas do Diretor Administrativo-Financeiro são:


- I - O planejamento e a responsabilidade pela condução das atividades financeiras, patrimoniais, e os relacionados com a administração, material e serviços gerais da Eletra;
- II - Dirigir, coordenar e controlar as atividades que lhe estejam diretamente subordinadas, baixando os atos necessários.

Artigo 37 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - Propor à Diretoria:

- a) o orçamento e suas eventuais alterações;
- b) as normas de concessão de empréstimos;


FERNANDO BRITO DOS SANTOS
PRESIDENTE
ELETRA


FERNANDO BRITO DOS SANTOS
CPF 10691160
Adv. Consult. Jurídico - ELETRA

www.w.sampaio-protocolo-1.027.420-06/03/2012



- c) os planos de custeio e de aplicação do patrimônio;
- d) normas gerais de organização, pessoal, material e serviços gerais;
- e) a política de investimento dos recursos dos planos de benefícios administrados pela Eletra.

- II - Organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil;
- III - Promover a execução orçamentária;
- IV - Zelar pelos valores patrimoniais;
- V - Promover os investimentos de acordo com o plano de aplicação do patrimônio;
- VI - Elaborar relatórios, balancetes e demonstrações financeiras;
- VII - Promover a divulgação de informações referentes à área;
- VIII - Promover os recebimentos das contribuições da patrocinadora, participantes e assistidos, bem como pagamento das suplementações de benefícios;
- IX - Abrir e encerrar contas bancárias em conjunto com o presidente;
- X - Fazer o controle de cargos e funções pertencentes ao quadro de pessoal, bem como o registro dos respectivos ocupantes e suas lotações;
- XI - Promover a elaboração das folhas de pagamento dos empregados, e demais registros, inclusive obrigações sociais;
- XII - Promover a apuração da produtividade dos empregados;
- XIII - Promover a elaboração e o cumprimento dos planos de compras e de estoques de materiais;
- XIV - Promover o recrutamento, seleção e treinamento do pessoal de acordo com as necessidades dos serviços;
- XV - Promover o funcionamento dos serviços de expediente, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria e transporte;
- XVI - Promover a lavratura e publicação dos atos legais;
- XVII - Promover a manutenção e conservação de bens móveis e imóveis dos planos de benefícios administrados pela Eletra, bem como daqueles que lhe forem confiados.


Pedro Afonso Domingues Batista
Presidente
ELETRA

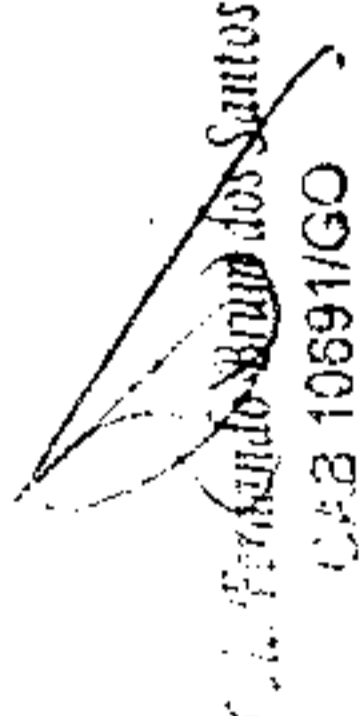
SEÇÃO V DO DIRETOR DE BENEFÍCIOS

Artigo 38 - As atribuições básicas do Diretor de Benefícios são:

- I - Responder pela execução dos planos de benefícios da Eletra;
- II - Dirigir, coordenar e controlar as atividades que lhe estejam diretamente subordinadas, baixando os atos necessários.

Artigo 39 - Compete ao Diretor de Benefícios:

- I - Propor à Diretoria:
 - a) normas regulamentares sobre concessão de benefícios;
 - b) alteração dos regulamentos dos planos de benefícios.
- II - Promover o controle, a organização e a atualização do cadastro de participantes e assistidos;
- III - Verificar a autenticidade das condições de inscrição e concessão de suplementação de benefícios;
- IV - Decidir sobre os pedidos de suplementação de benefícios e pecúlios, bem como, instruir os recursos interpostos pelos participantes;
- V - Promover a divulgação de informações referentes à área.


Fernando Magalhães dos Santos
CPF: 10691/GO
Assessor Jurídico - ELETRA

***U.SAMPALU-Protocolo- 1.027.420 -06/03/2012



CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 40 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controle interno e fiscalização da gestão econômico-financeira da Eletra.

Artigo 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar, a qualquer época, contas, livros, registros e outros documentos;
- II - Examinar e emitir parecer sobre relatórios, balancetes, atos de gestão econômico-financeira e demonstrações financeiras;
- III - Requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, a contratação de assessoramento técnico;
- IV - Lavrar em livros de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- V - Apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios, operações sociais e demonstrações financeiras da Eletra;
- VI - Emitir e encaminhar ao Conselho Deliberativo, relatórios de controles internos, pelo menos semestralmente, que contemplem, no mínimo:

- a) as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;
- b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;
- c) análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

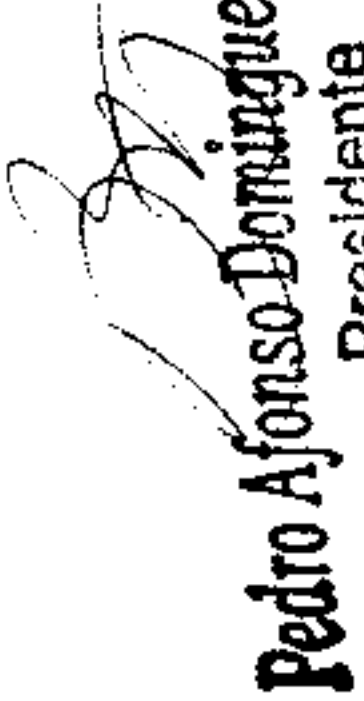
Artigo 42 - O Conselho Fiscal será constituído de 04 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) participantes ativos designados pela CELG e 02 (dois) representantes dos participantes e assistidos, escolhidos por meio de eleição direta entre os participantes, inclusive aqueles em gozo de benefícios, cabendo a estes a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.


§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - Comprovada experiência no exercício da atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal, observada a ressalva contida no art. 61 do presente Estatuto, será de quatro anos, vedada a recondução.

§ 3º - Cada membro efetivo terá um suplente, com igual período de mandato, escolhido na forma estipulada no caput deste artigo, que o substituirá, no caso de ausência, impedimento temporário, morte ou perda do mandato, com observância do disposto no § 5º.


Pedro Afonso Domingues Batista
Presidente
ELETRA


Manoel Juridico
CAB 10697/GO
Manoel Juridico - ELETRA

SARFAD-Protocolo- 1.027.420 -06/03/2012



§ 4º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o participante que esteja ocupando cargo de Diretor na Eletra e, mesmo depois do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver as suas contas aprovadas.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal somente perderão o mandato em virtude de renúncia, perda da qualidade de participante ou de assistido, condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

§ 6º - O mandato de Presidente do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, podendo-se ser reindicado.

Artigo 43 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante a convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros, sempre com a presença mínima de 03 (três) Conselheiros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de voto.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, sem motivo justificado perante o Conselho Fiscal.

TÍTULO V DO PESSOAL DA ELETRA

Artigo 44 - Os empregados da Eletra estarão sujeitos à legislação do trabalho e ao Plano de Cargos e Salários.

§ 1º - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da Eletra serão objeto de regulamento de pessoal próprio.

§ 2º - Em nenhuma hipótese, aplicar-se-ão ao pessoal da Eletra vantagens e direitos que excedam as disposições expressas em lei, normas gerais da Consolidação das Leis de Trabalho, o plano de cargos e salários, acordos ou convenções coletivas de trabalho.

Artigo 45 - É facultada aos patrocinadores a cessão de empregados à Eletra, desde que ressarcidos os custos correspondentes.

Artigo 46 - É vedada a cessão, a qualquer título, de empregado da Eletra a outro órgão.

Artigo 47 - A admissão de empregados na Eletra far-se-á através de processo seletivo, pelo sistema de avaliação de currículo e teste de conhecimento, após autorização do Conselho Deliberativo.

TÍTULO VI DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Artigo 48 - O presente Estatuto só poderá ser alterado por decisão do Conselho Deliberativo, submetido à apreciação dos Patrocinadores e, posteriormente, encaminhada ao órgão regulador e fiscalizador para aprovação.

Depto. Afiliados - C/tes Patista
Prest. Serv. Jurídico - ELETRA
CA 3 10594/GO

CA 3 10594/GO
Prest. Serv. Jurídico - ELETRA



Parágrafo Único - As alterações deste Estatuto não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da Eletra, nem reduzir benefícios já iniciados, exceto em casos previstos pela legislação em vigor ou no Regulamento de Benefícios desta Fundação.

Artigo 49 - A Eletra complementarará as disposições deste Estatuto através de atos regulamentares aprovados pelo Conselho Deliberativo e encaminhados ao órgão regulador e fiscalizador para conhecimento.

Parágrafo Único - Os Regulamentos somente poderão ser modificados, observando-se a legislação em vigor, após a aprovação dos Patrocinadores e do órgão regulador e fiscalizador.

TÍTULO VII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 50 - Caberá interposição de recursos, dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato para a Fundação ou quaisquer partes envolvidas.

- I - Para o Presidente da Eletra, dos atos dos prepostos ou empregados;
- II - Para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Neste caso específico o tempo para apreciação, decisão e comunicação, não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias corridos.

TÍTULO VIII DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

Artigo 51 - O processo administrativo disciplinar pode iniciar-se de ofício ou a pedido de qualquer interessado e deverá observar os princípios da finalidade, motivação, ampla defesa, contraditório e do interesse da Eletra.

Artigo 52 - Compete ao Conselho Deliberativo instaurar, dirigir e julgar os processos administrativos para apurar irregularidades, no âmbito dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva, processo este que seguirá, no que couber, o disposto na Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º - Por ser o Conselho Deliberativo a única instância administrativa para julgar os processos disciplinares, não se aplica o disposto no Capítulo XV do diploma legal citado no caput deste artigo.

§ 2º - Quando julgar necessário, o Conselho Deliberativo poderá determinar o afastamento do conselheiro ou do diretor, até a conclusão do processo administrativo.

§ 3º - O afastamento de que trata o caput deste artigo não implica prorrogação ou permanência no cargo, além da data definida para o término do mandato.

Pedro Afonso Domingues Batista
Presidente
ELETRA

Luiz Fernando Brito dos Santos
OAB 10691/GO
Assessor Jurídico - ELETRA

***4-SMPRATD-Protocolo- 1.027.420 -06/03/2012



TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 53 - É vedado à Eletra realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

- I - Com seus administradores e dos patrocinadores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e ainda, com seus parentes até o segundo grau;
- II - Com empresas de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e
- III - Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador.

Parágrafo Único - A vedação deste artigo não se aplica aos patrocinadores, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizem operações com a Eletra.

Artigo 54 - Os Patrocinadores poderão fornecer meios, condições materiais, pessoal e equipamento para o funcionamento da Eletra, de acordo com os termos dos convênios que forem celebrados a respeito do assunto.

Artigo 55 - Os Patrocinadores poderão promover, através de seus órgãos especializados ou de terceiros, sempre que julgarem necessário, inspeções ou sindicância sobre as atividades da Eletra.

Artigo 56 - A Eletra nos cinco primeiros anos de vigência do presente Estatuto não concederá nenhuma complementação de aposentadoria a participantes válidos.

Artigo 57 - O exercício financeiro da Eletra coincidirá com o do ano civil.

Artigo 58 - As Demonstrações Financeiras da ELETRA, em cada exercício, serão submetidas à exame de auditores independentes.

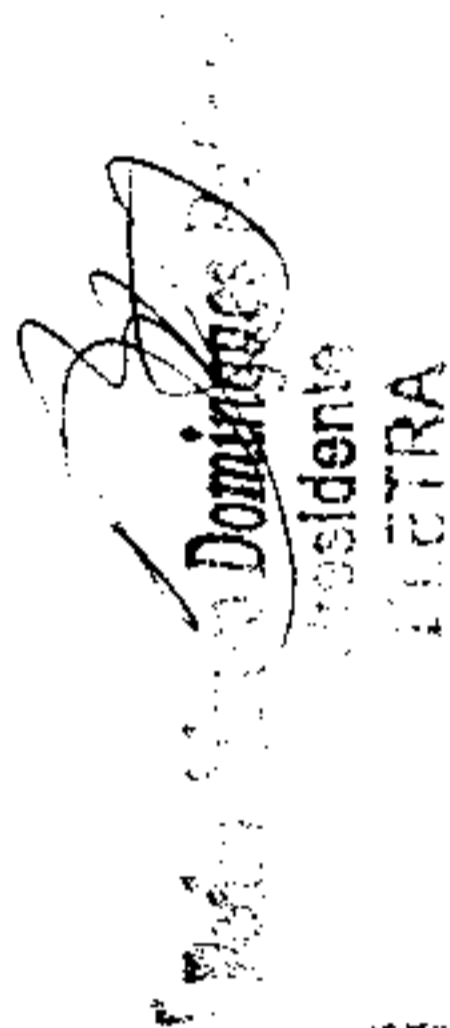
Artigo 59 - Anualmente, a Diretoria Executiva divulgará para o amplo conhecimento dos participantes e encaminhará aos patrocinadores o relatório de suas atividades, juntamente com as Demonstrações Financeiras, pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do atuário e dos auditores independentes.

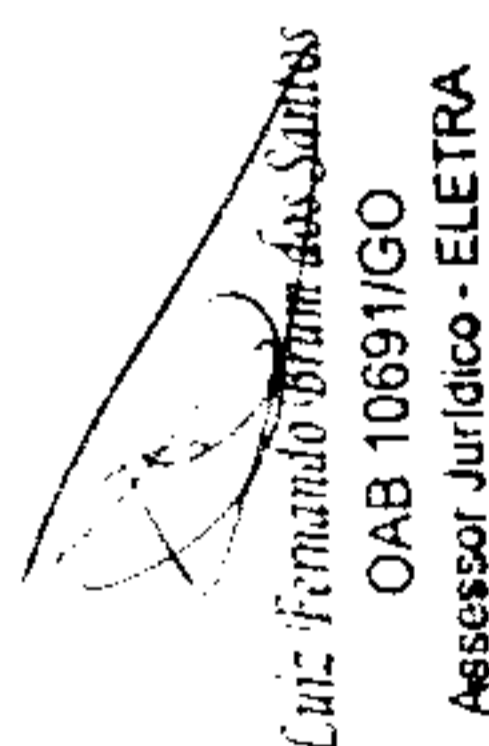
Artigo 60 - Este Estatuto entra em vigor na data de publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria de sua aprovação.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 61 - Na primeira investidura dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, após a publicação da Lei Complementar n. 108/01, serão obedecidos os seguintes critérios:

- I - Para o Conselho Deliberativo, o mandato de 02 (dois) conselheiros indicados pelos Patrocinadores e o do conselheiro que obteve a 3ª colocação no pleito eleitoral será de 02 (dois) anos;


Paulo Sérgio Domingos
Presidente
ELETRA


Luiz Fernando Brito dos Santos
OAB 10691/GO
Assessor Jurídico - ELETRA



II - Para o Conselho Fiscal, o mandato de 01 (um) conselheiro indicado pelos Patrocinadores e o do conselheiro que obteve a 2ª colocação no pleito eleitoral será de 02 (dois) anos.

Artigo 62 – A primeira investidura dos membros dos órgãos estatutários, após a publicação da Lei Complementar n. 108/01, somente ocorrerá depois do término dos mandatos dos membros que estiverem ocupando aquelas funções, quando da publicação do citado diploma legal.

Parágrafo Único - Com a finalidade de adequar a regra transitória de manutenção dos mandatos prevista no caput deste artigo às disposições estipuladas pela Lei Complementar n. 108/01 serão efetivadas as seguintes providências:

I – O Presidente da Diretoria Executiva deixará de integrar, na condição de conselheiro nato, o Conselho Deliberativo;

II – Será efetivado, na condição de membro titular do Conselho Fiscal, o suplente do Conselheiro que representa a AFACELG – Associação dos Aposentados e Funcionários Antigos da CELG, AACEC – Associação dos Administradores, Contadores e Economistas da CELG, AEC – Associação dos Engenheiros da CELG e STIUEG – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Goiás.

Goiânia, 23 de dezembro de 2011.

Pedro Afonso de Aguiar Batista
Presidente
ELETRA



1º TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
Rua 3 nº 1.209 - Centro - Goiânia - GO Fone (62) 3224-4209 - FAX (62) 3224-2894

Selo de Autenticidade nº: 0300C419455

- Registro de Pessoas Jurídicas - Livro A -

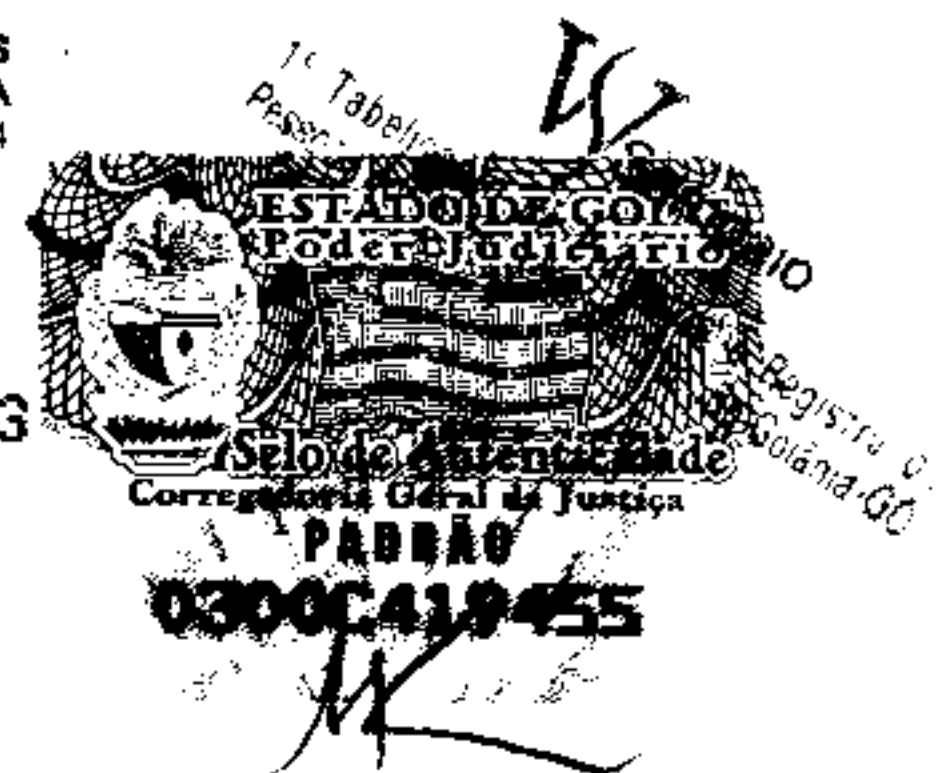
Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado
sob o nº 1.027.420 - 06/03/2012 Emolumentos : R\$ 36,73

Tx. Judic.: R\$ 9,64 Fundesp. R\$ 3,67 Total : R\$ 50,04

Averbado à margem do registro nº 44.319

Merle Ramos - Sub-Oficial

Merle Ramos



Luiz Fernando Brito dos Santos
OAB 10691/GO
Assessor Jurídico - ELETRA

SAMPALHO-Protocolo- 1.027.420 -06/03/2012